



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 2608056400100018301

Reclamante/Consumidor(a): ALUISIO FILIPE DA SILVA , **CNPJ/CPF:** 378.789.643-00 , **Endereço:** Rua Chanceler Edson Queiroz - 12 - Pajuçara - Maracanaú - CE - 61932-475 , **Telefone:** (85) 98465-3448 , **E-mail:** .

Reclamado/Fornecedor: Banco Mercantil do Brasil S/A , **CPF/CNPJ:** 17.184.037/0001-10 , **Endereço:** Rua Rio de Janeiro 654 - nº654 - - Centro - Belo Horizonte - MG - 30160-912 . **E-mail:** ouvidoriamb@mercantil.com.br.

Ao(s) 09 de Setembro de 2026 às 11h00, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, situada na Rua 4 - Nº 370 - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-350 , perante o(a) conciliador(a) LUANA DE SOUZA RODRIGUES, compareceram o(a) Consumidor(a) Sr(a). ALUISIO FILIPE DA SILVA e o(s) Fornecedor(es) Banco Mercantil do Brasil S/A, representado pelo(a) Sr(a). Tulio Marcos de Oliveira Santos, inscrito no CPF sob nº 108.090.266-00.

Dada a palavra ao(a) preposto(a) do fornecedor reclamado Banco Mercantil do Brasil S/A, este reitera os termos da defesa acostada aos autos.

Dada a palavra ao(a) consumidor(a), Dada a palavra ao(a) consumidor(a), este reitera integralmente, os termos e pedidos formulados na reclamação inicial.

DO(A) CONCILIADOR(A)

A audiência LOGROU ÊXITO, pois tanto o(a) Consumidor(a) quanto o(s) Fornecedor(es) fizeram-se presentes a esta audiência de conciliação.

Neste ato, o(a) representante do Fornecedor apresentou os devidos esclarecimentos a respeito da demanda apresentada pelo(a) Consumidor(a), porém, não ofertou uma proposta de acordo a este(a), contudo, realizou ainda, a juntada dos seguintes documentos: carta de preposto, defesa administrativa, atos constitutivos, substabelecimento e procuração.

ALUISIO

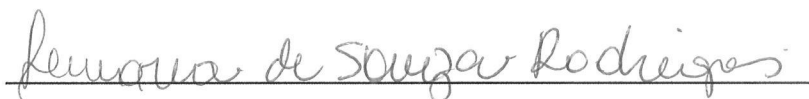
O Consumidor(a) por sua vez recorrerá as vias judiciais.

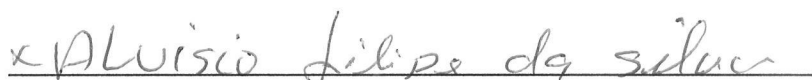
Dito isto, e RESTANDO INFRUTÍFERA a tentativa de acordo entre as partes presentes a esta audiência de conciliação, encaminho a presente reclamação ao Setor Jurídico para análise, determinação e demais atos que entender necessários.

Cumprе destacar que este órgão poderá apreciar a fundamentação da reclamação do consumidor, para efeito de sua inclusão no Cadastro de Reclamações Fundamentadas, nos termos do art. 44 da Lei nº 8.078/90, prosseguindo o trâmite da presente reclamação, nos termos dos artigos 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Nada mais para constar no momento, vai assinado pelo(a) conciliador(a), pelo(a) consumidor(a) e pelo(s) fornecedor(es).

Maracanaú, 09 de Setembro de 2026 .


LUANA DE SOUZA RODRIGUES (Conciliador(a))


ALUISIO FILIPE DA SILVA (Consumidor(a))

PRESENÇA VIRTUAL

TÚLIO MARCOS DE OLIVEIRA SANTOS (Preposto(a))
MERCANTIL DO BRASIL S/A (Fornecedor)

